



LEI Nº 1.766, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Institui no âmbito o Município da Aliança – PE, o Incentivo Financeiro Variável por desempenho - PROGRAMA PREVINE BRASIL -. Para custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, o Incentivo Financeiro Variável por desempenho - PROGRAMA PREVINE BRASIL -. Para custeio da atenção primária à saúde – APS.

Art. 2º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente, ou seja, entre os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, assim como, no mesmo período, a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município, com base no Indicador Sintético Final.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I- Estimular a participação dos servidores da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II- Institucionalizar a avaliação e monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV- Garantir a transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



Art. 4º Do valor total, referente ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, repassado ao Município de Aliança pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento da gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL-, aos profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS-, e 40% (quarenta por cento) para despesas de custeio em melhorias a acesso da qualidade dos serviços na atenção básica.

Art. 5º O pagamento dos valores, aos profissionais contemplados por essa Lei, estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do Ministério da Saúde e será efetuado no mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

Art. 6º Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, PREVINE BRASIL, os servidores listados no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei, e que cumprirem os critérios estabelecidos na mesma e desde que a equipe ao qual pertence tenham atingido os índices dos indicadores apurados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único Não terão direito ao recebimento de gratificação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município de Aliança.

Art. 7º Para definição de valor da Gratificação por desempenho a ser pago a cada servidor, dividir-se-á o valor total a ser repassado aos servidores entre aqueles aptos a receber o incentivo, onde o resultado da divisão definirá a parcela destinada a cada um, em valores de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§1º- Os valores descontados, pelos motivos mencionados no art. 8º, desta lei, serão divididos, igualmente, entre os demais servidores aptos a receber o incentivo.

§2º- Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nessa Lei.

§3º -O incentivo financeiro adicional estabelecido no caput desse artigo está sujeito a incidência de contribuição previdenciária em favor do regime próprio de previdência social.



Art. 8º O servidor perderá o direito a gratificação do incentivo Financeiro Variável por Desempenho – PREVINE BRASIL, nos seguintes casos:

- I- Exoneração/ Rescisão;
- II- Quando licenciado;
- III- Em licença maternidade;
- IV- Quando afastado para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar, por período superior a 10(dez) dias;
- V- Gozo de férias.

Art. 9º O servidor afastado receberá parcialmente os valores a Gratificação por desempenho, nas seguintes hipóteses:

- I- Afastamento até 05 (cinco) dias acumulados, contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração, o desconto será proporcional ao número de horas não trabalhadas;
- II- Afastamento de 06 (seis) a 10(dez) dias acumulados, contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração, implica no não recebimento da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro.
- III- Afastamento acima de 10(dez) dias contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração, implica no não recebimento da sua cota parte do rateio de Incentivo Financeiro.

Art. 10º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho e para o alcance das metas para cada Indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho e o Guia para Qualificação dos Indicadores e das APS e outros documentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, relatório discriminado com respectivos valores devidos aos servidores, devidamente atestado.

Art. 11º A gratificação do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – PREVINE BRASIL-



em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo único O valor do incentivo referido nesta lei será pago mediante discriminação em folha de pagamento de pessoal.

Art. 12º O incentivo financeiro, objeto desta lei, tem por base os repasses do Ministério da Saúde, no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do referido valor, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 13º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do município em créditos adicionais previamente autorizados por lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 07 de abril de 2022.

ALIANÇA

Xisto Lourenço de Freitas Neto
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.766, DE 07 DE ABRIL DE 2022

LISTA DE PERCENTUAIS E SERVIDORES QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL	
PERCENTUAL	PROFISSIONAIS
55% (cinquenta e cinco por cento)	MÉDICOS ENFERMEIROS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM ODONTÓLOGOS AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ABS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS RECEPCIONISTAS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
5% (cinco por cento)	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL APOIADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 07 de abril de 2022.

ALIANÇA


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito